



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 115

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Atos Administrativos	3
Outros atos	3
Convênios	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.guararapes.dioe.com.br. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.guararapes.dioe.com.br

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.guararapes.dioe.com.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 115

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.440 DE 25 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O ARTIGO 6º DA LEI Nº 3.476 DE 16 DE MARÇO DE 2017, QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º Na hipótese de acúmulo lícito de cargos ou funções públicas, no âmbito da Administração Pública local, o servidor fará jus à percepção de um único auxílio alimentação, mediante opção.

§ 1º Esta opção deverá ser feita através de declaração, preenchida no Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura dentro do prazo de 15(quinze) dias a contar da data da publicação deste decreto.

Guararapes, 25 de abril de 2017

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo

DECRETO Nº 3.446 DE 28 DE ABRIL DE 2017

REGULAMENTA O ARTIGO 1º INCISO VII DA LEI Nº 3.476 DE 07 DE ABRIL DE 2017, QUE CONCEDE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder "Auxílio-Alimentação" em caráter indenizatório, na razão de dias efetivamente trabalhados, a todos os servidores públicos municipais ativos, em exercício das atividades do cargo, emprego ou função pública.

(...)

VII – Acidente de trabalho ou doença profissional

§ 1º Para pagamento do auxílio alimentação no caso de doença profissional, os servidores acometidos, deverão apresentar laudo médico, protocolado na Seção de Expediente do Paço municipal, especificando que a doença foi adquirida em virtude de atividade desenvolvida no cargo, emprego ou função.

§ 2º Para o recebimento do auxílio alimentação de que trata o artigo 1º da lei 3.491 de 07 de abril de 2017, deverá ser apresentado documento comprobatório que comprove a respectiva condição.

Parágrafo único – Para os casos previstos no artigo 1º inciso VII da lei nº 3.491 de 07 de abril de 2017, deverão ser apresentados os documentos comprobatórios no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação deste decreto, em se tratando de casos já existentes, e no prazo de 30(trinta) dias a contar da data do afastamento, em se tratando de casos futuros.

Guararapes, 28 de abril de 2017

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 115

Página 3 de 4

através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Deptº Administrativo

Atos Administrativos

Outros atos

Guararapes/SP, 04 de Maio de 2017.

Ao expediente,;

Venho pelo presente, dar continuidade ao processo 1435/2016, através de publicação em Diário Oficial do Município, autorizo à Enfermeira Ana Paula de Oliveira Santos lavrar o Auto de Imposição de penalidade – Multa no valor de R\$ 624,46, por se tratar de reincidência de infração.

Sem mais até o momento,

Atenciosamente.

Maria Cristina Neife Galhardo Bertasso

Diretora Do Departamento Municipal de Saúde

Convênios

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Administração Pública - Prefeitura Municipal de Guararapes

Organização da Sociedade Civil - Crie - Centro De Recuperação E Integração Do Excepcional De Guararapes

Objeto - Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias, a serem realizados no exercício de 2017

Nº - 023/2.017

Valor Mensal - R\$ 4.000,00/Mensais

Assinatura - 24 de março de 2.017

Vigência – 24 de março de 2017 a 31 de dezembro de 2.017

JUSTIFICATIVA

Cuida-se em suma, de repasse de recurso público ao Terceiro Setor, a ser realizado no exercício de 2017, especificamente para a seguinte Organização da Sociedade Civil:

I – CENTRO DE RECUPERAÇÃO E INTEGRAÇÃO DO EXCEPCIONAL

Referida organização apresentou plano de trabalho, bem como cumpriu as exigências constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O Legislativo Local, aprovou por meio de legislação específica a autorização para efetuar transferência de recursos para Referida Entidade.

O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Trata-se de organização da sociedade civil ofertará o atendimento a 87 pessoas com deficiência, seus cuidadores e familiares com vivencia de violação de direitos que comprometam sua autonomia, através de escuta qualificada, visitas domiciliares, acolhida, estudo social, construção de plano individual de atendimento, apoio a família na função protetiva, atendimento individualizado aos usuários realizado pela equipe técnica, elaboração de relatórios e/ou prontuários, apoio e orientação à pessoa com deficiência em seu processo de desenvolvimento e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, articulação com a rede de serviços socioassistenciais, atividades de convívio (tais como grupo socioeducativo, oficinas diversas, passeios e eventos)

Com base nessas informações resta a escolha discricionária do Gestor, sobre qual das formas previstas em lei deve escolher para dar prosseguimento a tais processos.

Nestes termos, a Lei 13019 de 2014 alterada pela Lei 13.204 de 2015, que regulamenta a matéria em comento, em seu artigo 31, inciso II, regulamenta as hipóteses em que o chamamento público será inexigível:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.guararapes.dioe.com.br

Sexta-feira, 05 de maio de 2017

Ano II | Edição nº 115

Página 4 de 4

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.(grifo nosso)

Sendo assim, a Entidade relacionada apresenta as condições para se tornar inexigível o chamamento público, em razão de estar identificada expressamente na Lei 3.442 de 26 de outubro de 2016.

Por esta razão e em cumprimento ao artigo 32 da lei 13.019/14, é a presente, para após apresentados os esclarecimentos, justificar a opção pela inexigibilidade do Chamamento Público destinado ao Repasse de recursos públicos ao Terceiro Setor.

No mais, dou por justificada a presente inexigibilidade, e determino sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista na lei 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e também no meio oficial de publicidade da administração.

Guararapes, 24 de março de 2017.

Tarek Dargham

Prefeito